



**"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE**

---

### **PARECER DO RELATOR**

Trata-se do Projeto de Lei nº 236, de 25 de agosto de 2025, de autoria da vereadora Jéu Nunes, que "DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DO PRODUTO POPULARMENTE CONHECIDO COMO "CHUMBINHO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O referido veio a esta relatoria para emissão de parecer no âmbito desta Comissão, nos termos do art.69, III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Analisada a proposição, com base nas competências do art 80, nota-se que não há violação das normas que tratam de programas de governo, despesas públicas, planejamento, execução orçamentária, prestação de contas ou matéria tributária. Ela conforma-se com a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 e os arts. 145 e 169 da CF/1988, por essa razão, enexistem óbice á sua pretensão.

A presente trouxe informações suficientes ao convencimento, esclarecendo e demonstrando sua viabilidade.

Voto favorável á mesma.

É o parecer.

Boa vista – RR, em 17 de março de 2026.

  
**ADJALMA GONÇALVES**  
**RELATOR**